



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**LEI Nº 1399, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo contratar um Operador de Máquinas, em caráter emergencial, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de um Operador de Máquinas.

**Art. 2º** O contrato previsto no artigo anterior será pelo período de seis meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogados por até igual período.

**Parágrafo Único.** O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 40 (quarenta) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** O salário a ser pago no período é o fixado para o padrão 7, classe A, correspondendo a R\$ 2.047,00 (dois mil e quarenta e sete reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, que incidirá sobre o valor do menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município.

**Art. 5º** O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar nº 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2023.

**Nazario Rubi Kuentzer**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, publique-se e cumpra-se**

**Sandro Luis da Silveira**  
Secretário Municipal da Administração e Turismo



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

LEI Nº 1399, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

**ANEXO ÚNICO**

**Categoria Funcional:** Operador de Máquinas

**Padrão de Vencimento:** 7 (sete)

**Atribuições:**

**a) Descrição Sintética:** operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

**b) Descrição Analítica:** operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transportes de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis, cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

**b) Especial:** sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção.

**Requisitos para o Provimento:**

**a) Idade:** mínima de 18 anos;

**b) Instrução:** 2.º série do 1.º grau;

**c) Habilitação:** CNH categoria C.